

**EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_\_\_/2018 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº  
377/2017**

*Altera os arts. 1º, 2º e 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 377/2017, de iniciativa da Vereadora Missionária Michele Collins, que Dispõe sobre a obrigatoriedade da emissão, em braile, de contratos de abertura de conta e demais documentos, nas relações de consumo entre pessoas com deficiência visual e instituições financeiras no município do Recife, e dá outras providências.*

Alteram-se os arts. 1º, 2º e 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 377/2017, que passam a ter as seguintes redações:

“Art. 1º As instituições financeiras, lojas de departamento e supermercados localizados no Município do Recife ficam obrigados a utilizarem o Sistema Braille e tipos ampliados na celebração de contratos de abertura de contas, financiamentos, emissões de cartões de crédito e demais documentos necessários para a relação de consumo com pessoas com deficiência visual.

Parágrafo único. O contrato deverá ser disponibilizado em formato acessível, podendo ser em braile, tipos ampliados, ou formato digital em PDF.

Art. 2º É proibida a cobrança de valores, tarifas ou acréscimos vinculados, direta ou indiretamente, à realização desses serviços,

sujeitando-se a instituição financeira, loja de departamento ou supermercado infrator às sanções de que trata o art. 3º desta Lei.

Art. 3º O descumprimento desta Lei acarretará às instituições financeiras, lojas de departamento e supermercados a aplicação das seguintes penalidades:

- I- .....
- II- .....
- III- .....” (NR)

**Ivan Moraes Filho**  
Vereador do Recife

### **IUSTIFICATIVA**

De acordo com os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de 2010, mais de 6,5 milhões de pessoas possuem algum tipo de deficiência visual. Desse total, mais de 500.000 são incapazes de enxergar (cegas) e cerca de 6.000.000 possuem grande dificuldade permanente de enxergar (baixa visão ou visão subnormal).

Entretanto, as relações de consumo ainda não refletem esses números. A ausência de documentos em braile dificulta a compreensão de seu sentido e alcance, além de ferir a intimidade, privacidade e honra dos clientes, obrigados a recorrer a terceiros para ter acesso à informação.

## **Gabinete do Vereador Ivan Moraes**

---

Portanto, o Projeto de Lei Ordinária nº 377/2017 é fundamental para garantir o pleno acesso à informação nas relações de consumo entre pessoas com deficiência visual e instituições financeiras.

Contudo, faz-se necessário que algumas alterações sejam feitas no Projeto, como acrescentar lojas de departamento e supermercados que emitam cartões de crédito aos consumidores e consumidoras, uma vez que essa é também uma transação financeira que necessita de análise contratual, devendo estar plenamente acessível ao público com algum tipo de deficiência visual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 21 de fevereiro de 2018.

**Ivan Moraes Filho**  
Vereador do Recife